

Parágrafo Único. A localização da obra está descrita no quadro de coordenadas citado nesta Decisão e poderá ser visualizada por meio do endereço (URL) <https://tinyurl.com/2cua8orp> ou pelo "QR Code" que constam na versão publicada no sítio eletrônico da ANTT.

Art. 2º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Ampla Energia e Serviços S/A e a Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio (CONCER) que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 3º Esta Decisão não exige o interessado da obtenção do licenciamento ambiental e do cumprimento de outros requisitos perante os demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada de acordo com critérios de conveniência e necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE FREITAS BEZERRA

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)				
<a href="https://tinyurl.com/2cua8orp">https://tinyurl.com/2cua8orp</a>				
TÍTULO DA OBRA:		Projeto de Interesse de Terceiro - PIT - Ampla Energia e Serviços S/A.		
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	FUSO(S): 23	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM
VÉRTICE				
PONTOS	COORDENADAS			
	E		N	
P1	691621.21		7543766.29	

#### DECISÃO SUOD Nº 234, DE 2 DE MAIO DE 2024

Autoriza a implantação de rede de energia elétrica na rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul S.A.

Interessado: CELESC Distribuição S/A.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária Substituto da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e conforme a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada pela Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.113932/2024-34, decide:

Art.1º Autorizar a implantação de rede de energia elétrica, relativa a Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, situada na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul S.A., por meio de travessia no km 149+928m, no município de Itapema/SC, de interesse da CELESC Distribuição S/A.

Parágrafo Único. A localização da obra está descrita no quadro de coordenadas citado nesta Decisão e poderá ser visualizada por meio do endereço (URL) <https://tinyurl.com/2ahcot75> ou pelo "QR Code" que constam na versão publicada no sítio eletrônico da ANTT.

Art. 2º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a CELESC Distribuição S/A e a Concessionária Autopista Litoral Sul S.A. que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 3º Esta Decisão não exige o interessado da obtenção do licenciamento ambiental e do cumprimento de outros requisitos perante os demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada de acordo com critérios de conveniência e necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE FREITAS BEZERRA

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)				
<a href="https://tinyurl.com/2ahcot75">https://tinyurl.com/2ahcot75</a>				
TÍTULO DA OBRA:		Projeto de Interesse de Terceiro - PIT - Celesc Distribuição S/A.		
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	FUSO(S): 22	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM
VÉRTICE				
PONTOS	COORDENADAS			
	E		N	
P1	736975.30		6998377.86	

#### DECISÃO SUOD Nº 235, DE 2 DE MAIO DE 2024

Autoriza a implantação de rede de energia elétrica na rodovia BA-526, sob concessão à VIABAHIA Concessionária de Rodovias S/A.

Interessado: COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária Substituto a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada pela Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.122168/2024-98, decide:

Art.1º Autorizar a implantação de rede de transmissão de energia elétrica, relativa ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, situada na faixa de domínio da Rodovia BA-526, sob concessão à VIABAHIA Concessionária de Rodovias S/A, por meio de paralelismo e travessia no trecho entre o km 000+290m e o km 000+310m, no município de Simões Filho/BA, de interesse da COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia.

Parágrafo Único. A localização da obra está descrita no quadro de coordenadas citado nesta Decisão e poderá ser visualizada por meio do endereço (URL) <https://tinyurl.com/29o82yl7> ou pelo "QR Code" que constam na versão publicada no sítio eletrônico da ANTT.

Art. 2º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia e a VIABAHIA Concessionária de Rodovias S/A e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 3º Esta Decisão não exige o interessado da obtenção do licenciamento ambiental e do cumprimento de outros requisitos perante os demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada de acordo com critérios de conveniência e necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE FREITAS BEZERRA

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)				
<a href="https://tinyurl.com/29o82yl7">https://tinyurl.com/29o82yl7</a>				
TÍTULO DA OBRA:		Projeto de Interesse de Terceiro - PIT - COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia		
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	FUSO(S): 24	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM
VÉRTICE				
PONTO	COORDENADAS			
	E		N	
1	558346.00		8581670.00	

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

##### RESOLUÇÃO Nº 6, DE 7 DE MAIO DE 2024

A Diretoria Colegiada do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, representada pelo Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12 e o art. 182 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020, tendo em vista que a Diretoria Colegiada desta Autarquia aprovou, por unanimidade, o assunto constante no Relato n.º 34/2024/ SAA - DAF/DAF/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 16ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 30/4/2024, e tendo em vista o constante no processo nº 50611.002220/2023-52, resolve:

Art. 1º Aprovar a extinção da Unidade Local de Comodoro, subordinada à Superintendência Regional do DNIT no estado de Mato Grosso.

Art. 2º Aprovar a criação da Unidade Local de Confresa, subordinada à Superintendência Regional do DNIT no estado de Mato Grosso.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de 3 de junho de 2024.

FABRÍCIO DE OLIVEIRA GALVÃO

Diretor-Geral

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

##### PORTARIA Nº 2.335, DE 9 DE MAIO DE 2024

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT NO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 150, inciso XXI, da Resolução n.º 20, de 16 de dezembro de 2021, que aprovou o Regimento Interno do DNIT, e Art. 1, Inciso IV, da Portaria de Delegação de Competência n.º 4.012, de 12 de julho de 2022 e, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 50603.001148/2024-26, resolve:

Ratificar os termos da Declaração da Situação de Emergência COENGE - CAF - CE (17747785) na Rodovia BR-222/CE, km 187,80, em razão do colapso de uma Obra de Arte Corrente do tipo Bueiro Duplo Capeado de Concreto, 2,00 x 1,50, de acordo com o Relatório UL - Sobral - CE (17743518) elaborado pelo Chefe de Serviço da UL de Sobral/CE.

FRANCISCO WILLIAMS CABRAL FILHO

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

##### PORTARIA Nº 2.320, DE 8 DE MAIO DE 2024

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DO MARANHÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo Diretor Geral do DNIT, conforme Regimento Interno / DNIT - Art. 150, Inciso XXI, resolve:

RATIFICAR os termos da DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA (17746333), DECLARANDO a situação de EMERGÊNCIA na Rodovia BR-316/MA, em diversos subsegmentos entre os km 189,29 e km 299,60, visto que, atualmente, o tráfego no local ocorre em condições precárias, havendo iminente risco de interdição de tráfego, conforme pormenorizadamente discriminado no Relatório UL - Santa Inês - MA (17521424). Processo nº 50615.000645/2024-78.

JOÃO MARCELO SANTOS SOUZA

#### Controladoria-Geral da União

##### GABINETE DO MINISTRO

##### PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 4, DE 9 DE MAIO DE 2024

Prorroga, de ofício, a vigência e os prazos de instrumentos de transferência voluntária de recursos públicos da União celebrados com o Estado do Rio Grande do Sul ou com seus Municípios afetados pelos eventos climáticos chuvas intensas enquadrados na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.3.2.1.4 - reconhecido pela Portaria SEDEC/MIDR nº 1.377, de 5 de maio de 2024, e suas alterações, e suspende a aplicação de prazos estabelecidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, e pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA E O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022, na Portaria SEDEC/MIDR nº 1.377, de 5 de maio de 2024, e suas alterações posteriores, e no Processo nº 00190.103781/2024-89, resolvem:

Art. 1º Fica alterado, em caráter excepcional, para 31 de dezembro de 2026, o término da vigência dos convênios e dos contratos de repasse celebrados entre a União e o Estado do Rio Grande do Sul e entre a União e os Municípios do Estado do Rio Grande do Sul afetados pelos eventos climáticos de chuvas intensas, enquadrados na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.3.2.1.4, cujas vigências seriam encerradas no período entre a data de publicação desta Portaria Conjunta e o 31 de dezembro de 2025.



§ 1º Para fins desta Portaria Conjunta, considera-se em Estado de Calamidade Pública os Municípios relacionados na Portaria SEDEC/MIDR nº 1.377, de 5 de maio de 2024, e suas alterações posteriores.

§ 2º A prorrogação de prazo prevista no caput não obsta a execução do objeto e a apresentação da prestação de contas final para aqueles instrumentos cuja execução do objeto tenha sido finalizada ou venha a ser finalizada durante o período de que trata o caput.

§ 3º Os ajustes no Transferegov.br, para espelhar as prorrogações de que trata o caput, deverão ser realizados pelos órgãos e entidades concedentes ou pela mandatária da União em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Portaria Conjunta.

Art. 2º Fica suspensa, até 31 de dezembro de 2025, a contagem de todos os prazos estabelecidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, e pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, em relação aos convênios e contratos de repasse celebrados entre a União e o Estado do Rio Grande do Sul e entre a União e os Municípios relacionados no § 1º do art. 1º desta Portaria Conjunta.

Art. 3º Os prazos para atendimento das cláusulas suspensivas de que trata o art. 24 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, e art. 24 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, em relação aos convênios e contratos de repasse celebrados com o Estado do Rio Grande do Sul ou com os Municípios relacionados no § 1º do art. 1º desta Portaria Conjunta, podem ser prorrogados até 30 de novembro de 2025.

Art. 4º O concedente ou mandatária poderão substituir a vistoria in loco e autorizar o desbloqueio e pagamento para continuidade da execução das obras e dos serviços de engenharia apenas com os documentos de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 78 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, e alíneas "a" e "b" do inciso II do § 1º do art. 52 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, desde que acompanhados de imagens de satélite, fotos georreferenciadas obtidas pelos aplicativos, aerolevantamentos com drones ou outros meios tecnológicos disponíveis que evidenciem a execução.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

## Poder Judiciário

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria GPR Nº 995, de 18 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2024, Seção 1, fl. 86, no Art. 2º, item 3, Onde se lê: "CJ-03 do Gabinete dos Juizes Auxiliares da Presidência - GJP", Leia-se: "CJ-03, de Chefe de Gabinete do Gabinete dos Juizes Auxiliares da Presidência - GJP".

### Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

#### CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

##### ACÓRDÃO DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Nº 966/2024. Referente ao Processo SEI n.º 23.0.000011609-2. Recorrente: FRANCIELE OLIVEIRA SANTOS.

Recorrido: CRF/SP.

Relatora: MÔNICA MEIRA LEITE RODRIGUES.

Ementa: Infringência ao Código de Ética da Profissão Farmacêutica.

Conclusão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO AO RECURSO, mantendo-se integralmente a decisão do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo aplicando-se a penalidade de ADVERTÊNCIA SEM PUBLICIDADE, MAS COM REGISTRO NO PRONTUÁRIO, nos termos da ata da sessão de julgamento.

Nº 967/2024. Referente ao Processo SEI n.º 23.0.000011610-6. Recorrente: FÁBIO HENRIQUE ORSI VERDELLI. Recorrido: CRF/SP. Relatora: MÔNICA MEIRA LEITE RODRIGUES.

Ementa: Infringência ao Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Conclusão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO AO RECURSO, mantendo-se integralmente a decisão do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo aplicando-se a penalidade de ADVERTÊNCIA SEM PUBLICIDADE, MAS COM REGISTRO NO PRONTUÁRIO, nos termos da ata da sessão de julgamento.

Nº 968/2024. Referente ao Processo SEI n.º 23.0.000012898-8. Recorrente: KAMILA SOARES DE OLIVEIRA MUNIZ. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: GILCILENE MARIA DOS SANTOS EL CHAER.

Ementa: Infringência ao Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Conclusão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO AO RECURSO, mantendo-se integralmente a decisão do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro - CRF/RJ, aplicando a penalidade de 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL, de acordo com o inciso III do artigo 7º, Seção II da Resolução CFF 724/2022, por infração ao artigo 15, inciso III, ao artigo 17, incisos II, V e VI e artigo 18, incisos IV e VII da Seção I da Resolução CFF 724/2022, nos termos da ata da sessão de julgamento.

Nº 969/2024. Referente ao Processo SEI n.º 23.0.000007003-3. Recorrente: TATIANE CHIMELLO. Recorrido: CRF/SC. Relatora: GIZELLI SANTOS LOURENÇO.

Ementa: Infringência ao Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Conclusão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO AO RECURSO, absolvendo-se integralmente a recorrente das imputações feitas pelo Conselho de origem, nos termos da ata da sessão de julgamento.

Nº 970/2024. Referente ao Processo SEI n.º 23.0.000011613-0. Recorrente: MÁRCIO RODRIGUES MIYAMOTO. Recorrido: CRF/SP. Relatora: MONALISA QUINTAO CHAMBELLA.

Ementa: Infringência ao Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Conclusão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO AO RECURSO, mantendo-se integralmente a decisão do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF/SP, aplicando as penalidades de ADVERTÊNCIA SEM PUBLICIDADE, MAS COM REGISTRO NO PRONTUÁRIO E MULTA DE 3 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS REGIONAIS, fundamentado no artigo 30 da Lei nº 3.820/60, artigos 6º e 7º incisos I, III e considerando o artigo 10 inciso VIII da Seção III da Resolução nº 724/22 do Conselho Federal de Farmácia, nos termos da ata da sessão de julgamento.

Nº 971/2024. Referente ao Processo SEI n.º 23.0.000014070-8. Recorrente: ADRIANO DOS SANTOS BARROS. Recorrido: CRF/RJ. Relator: LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR.

Ementa: Infringência ao Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Conclusão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO AO RECURSO, mantendo-se integralmente a decisão do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro - CRF/RJ, aplicando a penalidade de multa de 1 (um) salário mínimo regional, com base no inciso II do artigo 7º, Seção III da Resolução CFF 724/2022, por infração ao artigo 15, inciso III, da Seção I da Resolução CFF 724/2022, nos termos da ata da sessão de julgamento.

Nº 972/2024. Referente ao Processo SEI n.º 23.0.000011400-6. Recorrente: MURILO VITOR GOMES. Recorrido: CRF/SC. Relator: MARCOS MACHADO FERREIRA.

Ementa: Infringência ao Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Conclusão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO AO RECURSO, mantendo-se integralmente a decisão do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC, aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA SEM PUBLICIDADE E MULTA NO VALOR DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, nos termos da ata da sessão de julgamento.

Nº 973/2024. Referente ao Processo SEI n.º 23.0.000002770-7. Recorrente: SAMUEL WAECHTER. Recorrido: CRF/SC. Relator: CARLOS ANDRÉ OERAS SENA.

Ementa: Infringência ao Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Conclusão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO AO RECURSO, mantendo-se integralmente a decisão do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC, aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA SEM PUBLICIDADE, MULTA DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, E SUSPENSÃO DE 12 (DOZE) MESES, por infração ao disposto nos Artigos 7º inciso VII; 8º inciso XX; e 9º incisos V, XI, XIV; todos eles com base no Anexo III da Resolução 596/2014 do Código de Ética da Profissão Farmacêutica, nos termos da ata da sessão de julgamento.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO

Presidente do Conselho

### CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

#### RESOLUÇÃO Nº 1.601, DE 9 DE MAIO DE 2024

Aprava por Ad Referendum a 1ª Reformulação Orçamentária do CRMV-SP referente ao exercício de 2024, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea f do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII do artigo 3º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e § 3º do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014;

Considerando a deliberação do Presidente o CFMV por "Ad Referendum" - DECISÃO 22/2024 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, resolve:

Art. 1º - Aprovar por "Ad Referendum" a 1ª Reformulação Orçamentária do CRMV-SP do exercício 2024, que passa a vigorar de acordo com a planilha demonstrativa abaixo:

I - 1ª Reformulação do CRMV - SP

RECEITAS		DESPESAS	
CORRENTES	61.686.289,82	CORRENTES	56.417.471,36
DE CAPITAL	3.428.181,54	DE CAPITAL	8.697.000,00
TOTAL	65.114.471,36	TOTAL	65.114.471,36

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA

Presidente do Conselho

JOSÉ MARIA DOS SANTOS FILHO

Secretário-Geral

### CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA

#### RESOLUÇÃO Nº 353, DE 28 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e especial ao orçamento do exercício financeiro de 2024 do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia - CRCRO.

O PLENÁRIO do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Considerando o que preceitua a Resolução CRCRO nº 352 de 28 de novembro de 2023, e a Lei nº 4.320/64.

Art.1º. Aprovar a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do CRCRO para o exercício financeiro de 2024, no valor de R\$ 1.301.860,40 (um milhão, trezentos e um mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta centavos), nas seguintes dotações:

Conta	Grupo	Valor
6.3.1.1	Pessoal e Encargos	37.047,26
6.3.1.1.01	Pessoal e Encargos	37.047,26
6.3.1.3	Uso de bens e serviços	894.762,36
6.3.1.3.01	Material de Consumo	25.052,34
6.3.1.3.02	Serviços	869.710,02
6.3.1.4	Financeiras	18.160,79
6.3.1.4.01	Financeiras	18.160,79
6.3.1.6	Tributárias e contributivas	405,24
6.3.1.6.01	Tributárias e contributivas	405,24
6.3.2.1	Investimentos	351.484,75
6.3.2.1.01	Obras, Instalações e Reformas	312.500,00
6.3.2.1.03	Equipamentos e Materiais Permanentes	38.984,75
TOTAL		1.301.860,40

Art. 2º - Aprovar a abertura de crédito adicional especial ao orçamento do CRCRO para o exercício financeiro de 2024, no valor de R\$ 286.157,82 (duzentos e oitenta e seis mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos), criando:

Conta	Grupo	Valor
6.3.1.1	Pessoal e Encargos	6.500,00
6.3.1.1.01	Pessoal e Encargos	6.500,00
6.3.1.3	Uso de bens e serviços	143.332,82
6.3.1.3.01	Material de Consumo	50.461,82
6.3.1.3.02	Serviços	92.871,00
6.3.2.1	Investimentos	136.325,00
6.3.2.1.03	Equipamentos e Materiais Permanentes	136.325,00
TOTAL		286.157,82

Parágrafo Único - Os valores dos créditos adicional suplementar e especial, somados em R\$. 1.588.018,22 (um milhão, quinhentos e oitenta e oito mil, deztoito reais e vinte e dois centavos) serão cobertos com recursos provenientes de superávit financeiro dos exercícios anteriores do CRCRO.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 4º. Submeter à aprovação do Plenário do CFC.

JAIR GENOR BEVILAQUA

Presidente

